

SEGURO GARANTIA

SETOR PÚBLICO

Condições Contratuais

Versão 1.0

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – (11) 4004-0101
Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545** | **Sinistro** – Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas - **<https://pessoalize.callvideo.io/mapfre>**
Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: **0800 775 5045**

Ouvidoria: **0800 775 1079** | Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: **0800 962 7373** –
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: **www.consumidor.gov.br**

ÍNDICE

MODALIDADE 01: SEGURO GARANTIA LICITANTE	13
GLOSSÁRIO	13
CLÁUSULA 01 - OBJETO	14
CLÁUSULA 02 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	14
CLÁUSULA 03 - COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	15
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES	15
CLÁUSULA 05 - VALOR DA GARANTIA	16
CLÁUSULA 06 - PRÊMIO DE SEGURO	16
CLÁUSULA 07 - VIGÊNCIA DO SEGURO	16
CLÁUSULA 08 - OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	17
CLÁUSULA 09 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	17
CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	18
CLÁUSULA 11 - PERDA DE DIREITOS	18
CLÁUSULA 12 - EXTINÇÃO DA GARANTIA	19
CLÁUSULA 13 - CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	19
CLÁUSULA 14 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	19
CLÁUSULA 15 - CONFLITO DE INTERESSES	19
CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO	19
CLÁUSULA 17 - EMBARGOS E SANÇÕES	19
CLÁUSULA 18 - FORO	20
CLÁUSULA 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS	20
MODALIDADE 02: SEGURO GARANTIA - EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	21
GLOSSÁRIO	21
CLÁUSULA 01 - OBJETO	22
CLÁUSULA 02 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	22
CLÁUSULA 03 - COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	23
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES	23
CLÁUSULA 05 - VALOR DA GARANTIA	23
CLÁUSULA 06 - PRÊMIO DE SEGURO	24
CLÁUSULA 07 - VIGÊNCIA DO SEGURO	24
CLÁUSULA 08 - OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	25
CLÁUSULA 09 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	25
CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	26
CLÁUSULA 11 - PERDA DE DIREITOS	26
CLÁUSULA 12 - EXTINÇÃO DA GARANTIA	27
CLÁUSULA 13 - CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	27
CLÁUSULA 14 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	27
CLÁUSULA 15 - CONFLITO DE INTERESSES	27

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	27
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	27
CLÁUSULA 18 – FORO.....	28
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS	28
MODALIDADE 03: SEGURO GARANTIA - CONTRATOS DE CONCESSÃO.....	28
GLOSSÁRIO.....	29
CLÁUSULA 01 – OBJETO.....	30
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	30
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	31
CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES	31
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	32
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DO SEGURO	32
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	32
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA.....	33
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	33
CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO.....	34
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS.....	34
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	35
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	35
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	35
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	35
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	35
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	35
CLÁUSULA 18 – FORO.....	36
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS	36
MODALIDADE 04: SEGURO GARANTIA - ADIANTAMENTOS DE PAGAMENTOS	36
GLOSSÁRIO.....	37
CLÁUSULA 01 – OBJETO.....	38
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	38
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	39
CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES	39
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	40
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO.....	40
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	40
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA.....	41
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	41
CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO.....	42
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS.....	43
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	43
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	43

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	43
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	43
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	43
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	43
CLÁUSULA 18 – FORO.....	44
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	44
MODALIDADE 05: SEGURO GARANTIA - RETENÇÕES DE PAGAMENTOS	45
GLOSSÁRIO.....	45
CLÁUSULA 01 - OBJETO	46
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	46
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	47
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES	47
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	48
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DO SEGURO	48
CLÁUSULA 07 - VIGÊNCIA DO SEGURO	48
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA.....	49
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	49
CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	50
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS.....	51
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	51
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	51
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	51
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	51
CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO	51
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	51
CLÁUSULA 18 – FORO.....	52
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	52
MODALIDADE 06: SEGURO GARANTIA - MANUTENÇÃO CORRETIVA	53
GLOSSÁRIO.....	53
CLÁUSULA 01 - OBJETO	54
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	54
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	55
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES	55
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	56
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO.....	56
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	56
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA.....	57
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	57
CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	58
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS.....	59

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	59
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	59
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	59
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	59
CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO	59
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	59
CLÁUSULA 18 – FORO.....	60
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS	60
MODALIDADE 07: SEGURO GARANTIA - TÉRMINO DE OBRA PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS SOCIAIS.....	61
GLOSSÁRIO.....	61
CLÁUSULA 01 – OBJETO.....	62
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	62
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	63
CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES	63
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	64
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO.....	64
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	64
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA.....	65
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	65
CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO.....	66
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS.....	67
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	67
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	67
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	67
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	67
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	67
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	67
CLÁUSULA 18 – FORO.....	68
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	68
MODALIDADE 08: SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PÓS TÉRMINO DE OBRA PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS SOCIAIS	69
GLOSSÁRIO.....	69
CLÁUSULA 01 – OBJETO.....	70
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	70
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	71
CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES	71
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	72
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DO SEGURO	72
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	72
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA.....	73

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	73
CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO.....	74
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS.....	75
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DE GARANTIA.....	75
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	75
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	75
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	75
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	76
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	76
CLÁUSULA 18 – FORO.....	76
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS	76
MODALIDADE 09: SEGURO GARANTIA - CONCLUSÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTOS ESPECIAIS (COMPLETION BOND)	78
GLOSSÁRIO.....	78
CLÁUSULA 01 - OBJETO	79
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	79
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	80
CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES	80
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	81
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO.....	81
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	81
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA.....	82
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	82
CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO.....	83
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS.....	84
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	84
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	84
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	84
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	84
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	84
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	84
CLÁUSULA 18 – FORO.....	85
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS	85
MODALIDADE 10: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO	86
GLOSSÁRIO.....	86
CLÁUSULA 01 - OBJETO	87
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	87
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	88
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES.....	88
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	89

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO.....	89
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	89
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURAS	90
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	90
CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO.....	91
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS.....	92
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	92
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	92
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	92
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	92
CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO	92
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	92
CLÁUSULA 18 - FORO	93
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	93
MODALIDADE 11: SEGURO GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.....	94
GLOSSÁRIO.....	94
CLÁUSULA 01 - OBJETO	95
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	95
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	96
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES.....	96
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	96
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO.....	97
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIAS DO SEGURO.....	97
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA.....	98
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	98
CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO.....	99
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS.....	99
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	99
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	100
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	100
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	100
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	100
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	100
CLÁUSULA 18 – FORO.....	101
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	101
MODALIDADE 12: SEGURO GARANTIA ADUANEIRO.....	102
GLOSSÁRIO.....	102
CLÁUSULA 01 - OBJETO	103
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	103
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	104

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES	104
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	105
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DO SEGURO	105
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	105
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURAS	106
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	106
CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	107
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS.....	107
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	107
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	108
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	108
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	108
CLÁUSULA 16– PRESCRIÇÃO	108
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	108
CLÁUSULA 18 - FORO	109
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS	109
MODALIDADE 13: SEGURO GARANTIA JUDICIAL CIVIL	110
GLOSSÁRIO.....	110
CLÁUSULA 01 – OBJETO.....	111
CLÁUSULA 02 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	111
CLÁUSULA 03 – EXCLUSÕES	111
CLÁUSULA 04 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	112
CLÁUSULA 05 – PRÊMIO DE SEGURO.....	112
CLÁUSULA 06 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	113
CLÁUSULA 07 – INDENIZAÇÃO.....	113
CLÁUSULA 08 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	113
CLÁUSULA 09 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	114
CLÁUSULA 10 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	114
CLÁUSULA 11 – CONFLITO DE INTERESSES	114
CLÁUSULA 12 – PRESCRIÇÃO	114
CLÁUSULA 13 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	114
CLÁUSULA 14 – CONTROVÉRSIAS E FORO	115
CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS	115
MODALIDADE 14: SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÕES FISCAIS	116
GLOSSÁRIO.....	116
CLÁUSULA 01 - OBJETO	117
CLÁUSULA 02 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	117
CLÁUSULA 03 - EXCLUSÕES.....	118
CLÁUSULA 04 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	118
CLÁUSULA 05 – PRÊMIO DE SEGURO.....	119

CLÁUSULA 06 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	119
CLÁUSULA 07 - INDENIZAÇÃO	120
CLÁUSULA 08 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	120
CLÁUSULA 09 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	120
CLÁUSULA 10 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	120
CLÁUSULA 11 – CONFLITO DE INTERESSES	120
CLÁUSULA 12 – PRESCRIÇÃO	121
CLÁUSULA 13 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	121
CLÁUSULA 14 – CONTROVÉRSIAS E FORO	121
CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS	121
MODALIDADE 15: SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA OU DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA.....	123
GLOSSÁRIO.....	123
CLÁUSULA 01 – OBJETO.....	124
CLÁUSULA 02 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	124
CLÁUSULA 03 – EXCLUSÕES	125
CLÁUSULA 04 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	125
CLÁUSULA 05 – PRÊMIO DO SEGURO	126
CLÁUSULA 06 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	126
CLÁUSULA 07 – INDENIZAÇÃO.....	127
CLÁUSULA 08 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	127
CLÁUSULA 09 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	127
CLÁUSULA 10 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	127
CLÁUSULA 11 – CONFLITO DE INTERESSES	127
CLÁUSULA 12 – PRESCRIÇÃO	127
CLÁUSULA 13 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	127
CLÁUSULA 14 – CONTROVÉRSIAS E FORO	128
CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS	128
MODALIDADE 16: SEGURO GARANTIA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL.....	129
GLOSSÁRIO.....	129
CLÁUSULA 01 - OBJETO	130
CLÁUSULA 02 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	130
CLÁUSULA 03 - EXCLUSÕES	131
CLÁUSULA 04 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	131
CLÁUSULA 05 – PRÊMIO DO SEGURO	132
CLÁUSULA 06 – COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	132
CLÁUSULA 07 – INDENIZAÇÃO.....	132
CLÁUSULA 08 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	132
CLÁUSULA 09 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	133
CLÁUSULA 10 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	133

CLÁUSULA 11 – CONFLITO DE INTERESSES	133
CLÁUSULA 12 – PRESCRIÇÃO	133
CLÁUSULA 13 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	133
CLÁUSULA 14 – CONTROVÉRSIAS E FORO	134
CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	134
MODALIDADE 17: SEGURO GARANTIA PARA ARRENDAMENTOS	135
GLOSSÁRIO.....	135
CLÁUSULA 01 – OBJETO.....	136
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	136
CLÁUSULA 03 - COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	137
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES	137
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	137
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO.....	138
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	138
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA.....	139
CLÁUSULA 09 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	139
CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	140
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS.....	140
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	141
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	141
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	141
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	141
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	141
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	141
CLÁUSULA 18 - FORO	142
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	142
MODALIDADE 18: SEGURO GARANTIA ARBITRAL	143
GLOSSÁRIO.....	143
CLÁUSULA 01 - OBJETO	144
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	144
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	145
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES	145
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	146
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DO SEGURO	146
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO.....	146
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA.....	147
CLÁUSULA 09 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	147
CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	147
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS.....	148
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	148

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	148
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	148
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	148
CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO	149
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	149
CLÁUSULA 18 – FORO.....	149
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	149
MODALIDADE 19: SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTOS VINCULADOS A DESPESAS OPERACIONAIS EMPRESARIAIS.....	151
GLOSSÁRIO.....	151
CLÁUSULA 01 - OBJETO	152
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	152
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	153
CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES	153
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	154
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO.....	154
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	154
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA.....	155
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	155
CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	156
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS.....	157
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	157
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	157
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	157
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	157
CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO	157
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES.....	157
CLÁUSULA 18 – FORO.....	158
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	158
MODALIDADE 20: SEGURO GARANTIA FINANCEIRO	159
GLOSSÁRIO.....	159
CLÁUSULA 01 - OBJETO	160
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	160
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	161
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES	161
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	161
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO.....	162
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA.....	163
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	163
CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	164

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS	164
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA	165
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	165
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	165
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	165
CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO	165
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES	165
CLÁUSULA 18– FORO	166
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS	166
COBERTURA ADICIONAL : 01 - MULTAS	167
COBERTURA ADICIONAL : 02 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS	168
COBERTURA ADICIONAL : 03 - OBRIGAÇÕES FISCAIS	169
COBERTURA ADICIONAL : 04 - BENEFICIÁRIOS E TERCEIROS	170
COBERTURA ADICIONAL : 05 - MONITORAMENTO	171
COBERTURA ADICIONAL : 06 - FIEL DEPÓSITÁRIO	172
COBERTURA ADICIONAL : 07 - MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	173
COBERTURA ADICIONAL : 08 - PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL	174
COBERTURA ADICIONAL : 09 - INDENIZAÇÃO EM PRIMEIRA DEMANDA	175
COBERTURA ADICIONAL : 10 - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA	177
COBERTURA ADICIONAL : 11 - INDENIZAÇÃO POR MEIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL GARANTIDO	178
COBERTURA ADICIONAL : 12 - GRANDES RISCOS	179
COBERTURA ADICIONAL : 13 - PERFEITO FUNCIONAMENTO	181

MODALIDADE 01: SEGURO GARANTIA LICITANTE

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

CERTAME, LICITAÇÃO OU EDITAL DE (I) CONCORRÊNCIA, (II) CONCURSO, (III) LEILÃO, (IV) PREGÃO OU (V) DIÁLOGO COMPETITIVO GARANTIDO PELA APÓLICE

Processo de competição ou disputa pública organizado pela Administração Pública, também conhecido como licitação, independentemente da denominação utilizada, com objetivo de eleger e contratar obras, produtos e serviços, no âmbito da Administração Pública.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, em caso de descumprimento de obrigações do Tomador nomeado na Apólice que, sagrando-se adjudicatário em processo licitatório da Administração Pública a que correspondente o edital de (i) Concorrência, (ii) Concurso, (iii) Leilão, (iv) Pregão ou (v) Diálogo Competitivo garantido pela Apólice, não se apresente para realizar assinatura do contrato objeto de finalidade e interesse do correspondente certame.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para licitações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no edital objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao edital garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la:

I – Ao cumprimento das obrigações do Tomador a serem firmadas no contrato de obrigações objeto do correspondente certame; e/ou

II – A outro(s) ato(s) licitatório(s) em curso entre o Segurado e o Tomador, ou ainda, a contrato(s) a este(s) vinculado(s).

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no edital objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por

autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância assegurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no edital garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no edital garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata* die com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da licitação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do edital, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

III - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido **COMPROVADAMENTE** recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no edital objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, se não definidos previamente pelo Segurado no edital, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

- (a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Tomador e/ou Segurado
- (b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Tomador e/ou Segurado
- (c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico em que tramita a correspondente licitação, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. **Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do edital coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 90 (noventa) dias contados da data de Vigência Final.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da Proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. da presente Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presente Condições Contratuais qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindido a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais serão aqueles definidos em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 02: SEGURO GARANTIA - EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que, físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade Seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS

Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, em caso de descumprimento de obrigações do Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, independentemente da denominação utilizada, garantido pela Apólice.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxaço do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada. **Parágrafo Único** - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Termo(s), Contrato(s), Ordem(ns) ou Pedido(s) de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata* die, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

III - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido **COMPROVADAMENTE** recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro, acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I –O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, se não definidos previamente pelo Segurado no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. **Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), , e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade de garantia deste seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, **CONJUNTAMENTE**:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II - O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro , incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.**CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA**

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 03: SEGURO GARANTIA - CONTRATOS DE CONCESSÃO

GLOSSÁRIO**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que, físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE CONCESSÃO

É o contrato de delegação de serviço público, firmado entre o Poder Concedente da Administração Pública, e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, na forma individual, ou por meio de consórcio, as quais demonstrem capacidade para seu desempenho, podendo ser precedido, inclusive, de execução de obra pública, e estender à concessionária contratada obrigações de construção, conservação, reforma, ampliação e/ou melhoramento, mediante operação e exploração por prazo determinado desse serviço.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade de seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora por prejuízos decorrentes de descumprimento(s) do Tomador relacionados a obrigações firmadas em Contrato de Concessão, descritas no objeto da Apólice, correspondentes a:

- I** – Obrigações Concessionárias de (i) construção, (ii) conservação, (iii) reforma, (iv) ampliação e/ou (v) melhoramentos;
- II** – Pagamento(s) de Outorga(s) Concessionárias; e/ou
- III** – Operações Concessionárias.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

- a)** Denominação ou Razão Social;
- b)** Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;
- c)** Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada. **Parágrafo Único** - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II - A data de emissão da Apólice; ou

III - A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no Contrato de Concessão objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Contrato de Concessão garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Contrato(s) de Concessão em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Contrato de Concessão objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Contrato de Concessão garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Contrato de Concessão garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata* die, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

III - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido **COMPROVADAMENTE** recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Contrato de Concessão objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, se não definidos previamente pelo Segurado no Contrato de Concessão, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Contrato de Concessão coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento administrativo de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas no Contrato de Concessão e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas.

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Contrato de Concessão coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula ‘2’ das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 04: SEGURO GARANTIA - ADIANTAMENTOS DE PAGAMENTOS

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

No âmbito do Seguro Garantia, significa a realização de pagamento antecipado de obras, bens e/ou serviços que sejam contratados entre o Segurado e o Tomador por meio de Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra, independentemente da denominação utilizada.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que, físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa

a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS

Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1. Por este seguro, Segurado será indenizado por prejuízos decorrentes de descumprimento de obrigações do Tomador com este firmadas, no âmbito das obrigações públicas, exclusivamente ao que se referem suas obrigações de aplicação e destinação de adiantamentos de pagamentos avançados entre as partes por meio de Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se às obrigações de Adiantamento de Pagamento do Tomador em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outras obrigações de mesmo instrumento, ou ainda outro(s) acordo(s) e ou negócio(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura

deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de garantia deste seguro atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de garantia deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata* die, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

III - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido

do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto na Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II - Os impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de garantia da Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de garantia da Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Apólice da Apólice.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. do presente contrato de seguro e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindido o presente contrato de seguros.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja

pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 05: SEGURO GARANTIA - RETENÇÕES DE PAGAMENTOS

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que, físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Responsabilidade daquele que detinha o dever de cuidar, isto é, de vigiar determinados atos ou procedimentos de responsabilidade de outrem.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS

Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, exclusivamente vinculadas às garantias estabelecidas em modalidade de retenção de pagamento prevista no correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços firmado entre ambos e cujos valores serão liberados ao Tomador mediante o oferecimento deste Seguro Garantia.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, exclusivamente em relação suas obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas às retenções de pagamentos previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outras obrigações de mesmo instrumento, ou ainda outro(s) acordo(s) e ou negócio(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados em relação às obrigações do Tomador vinculadas às retenções de pagamentos previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por

autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância assegurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia deste seguro atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos objeto de garantia deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata* die, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

III - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido **COMPROVADAMENTE** recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 - VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O (s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(se desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia da Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de

apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia da Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia da Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo,

seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 06: SEGURO GARANTIA - MANUTENÇÃO CORRETIVA**GLOSSÁRIO****ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

No âmbito do Seguro Garantia, consiste na atividade técnica realizada para realizar reparos a obras, bens e/ou serviços, decorrentes de falhas, falta de desempenho, ou defeito que provocaram impedimento do pleno uso e/ou consumo desses itens.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS

Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações do Tomador em Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado, exclusivamente relacionadas à sua manutenção corretiva.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços-objeto de cobertura da Apólice, exclusivamente relacionadas à sua manutenção corretiva e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas à manutenção corretiva prevista no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outras obrigações de mesmo instrumento, ou ainda outro(s) acordo(s) e ou negócio(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados em relação às obrigações do Tomador vinculadas à manutenção corretiva prevista no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações

correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia deste seguro atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

III - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido **COMPROVADAMENTE** recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com

base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro ,incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de

apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo,

seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 07: SEGURO GARANTIA - TÉRMINO DE OBRA PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS SOCIAIS

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa

a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações do Tomador com este firmadas em Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outras obrigações de mesmo instrumento, ou ainda outro(s) acordo(s) e ou negócio(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados em relação às obrigações do Tomador vinculadas ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de

erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional objeto de cobertura deste seguro atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional objeto de cobertura deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente documento formal indicando a recusa da Apólice pelo Segurado.

III - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional objeto de cobertura da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. **Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional objeto de cobertura da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional objeto de cobertura da Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional objeto de cobertura da Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor máximo garantido pela Apólice, pelos prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante a retomada, por meio da contratação de terceiros, das obras e serviços pendentes de conclusão do empreendimento, nos exatos termos das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

10.2. Alternativamente, na ocorrência de fatores de ordem técnica, jurídica e/ou financeira, que inviabilize(m) a indenização deste seguro na forma prevista no item 10.1., a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor máximo garantido pela Apólice, pelos prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante pagamento pecuniário a ser processado através de recolhimento de valores em guia de pagamento a ser expedida pelo Segurado.

10.3. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presente Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo,

seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 08: SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PÓS TÉRMINO DE OBRA PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS SOCIAIS

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE CONCESSÃO

É o contrato de delegação de serviço público, firmado entre o Poder Concedente da Administração Pública, e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, na forma individual, ou por meio de consórcio, as quais demonstrem capacidade para seu desempenho, podendo ser precedido, inclusive, de execução de obra pública, e estender à concessionária contratada obrigações de construção, conservação, reforma, ampliação e/ou melhoramento, mediante operação e exploração por prazo determinado desse serviço.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações do Tomador com este firmadas em Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional, exclusivamente relacionadas à sua manutenção corretiva.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais: I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional -objeto de cobertura da Apólice, exclusivamente relacionadas à sua manutenção corretiva e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas à manutenção corretiva prevista no Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outras obrigações de mesmo instrumento, ou ainda outro(s) acordo(s) e ou negócio(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados em relação às obrigações do Tomador vinculadas à manutenção corretiva prevista no Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância assegurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia deste seguro atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens ‘5.3’ e ‘7.3.’ das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente documento formal indicando a recusa da Apólice pelo Segurado.

III - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Contrato de Execução de Obras e Serviços de Empreendimento Residencial vinculado a Programas Públicos de Fomento Habitacional cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor máximo garantido pela Apólice, pelos prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante a realização, por meio da contratação de terceiros, das obrigações e serviços inadimplidos pelo Tomador, nos exatos termos das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

10.2. Alternativamente, na ocorrência de fatores de ordem técnica, jurídica e/ou financeira, que inviabilize(m) a indenização deste seguro na forma prevista no item 10.1., a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor máximo garantido pela Apólice, pelos prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante pagamento pecuniário a ser processado através de recolhimento de valores em guia de pagamento a ser expedida pelo Segurado.

10.3. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo

calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.4. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DE GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula ‘2’ das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

-
- 19.4.** O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 19.5.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.
- 19.6.** A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 09: SEGURO GARANTIA - CONCLUSÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTOS ESPECIAIS (COMPLETION BOND)

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE CONCESSÃO

É o contrato de delegação de serviço público, firmado entre o Poder Concedente da Administração Pública, e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, na forma individual, ou por meio de consórcio, as quais demonstrem capacidade para seu desempenho, podendo ser precedido, inclusive, de execução de obra pública, e estender à concessionária contratada obrigações de construção, conservação, reforma, ampliação e/ou melhoramento, mediante operação e exploração por prazo determinado desse serviço.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, exclusivamente ao que se refere a (i) implantação, (ii) ampliação e/ou (iii) modernização de empreendimento ou planta de operações de propriedade ou responsabilidade do Tomador enquanto proprietário de empreendimento, cuja fonte de recursos, total ou parcial, tenha lastro direto com contrato de financiamento firmado entre este e o Segurado.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, exclusivamente em relação ao empreendimento lastreado em Contrato de Financiamento objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente em relação ao empreendimento lastreado em Contrato de Financiamento garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) negócio(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados exclusivamente em relação ao empreendimento lastreado em Contrato de Financiamento objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Contrato ou de Financiamento vinculado à execução do empreendimento garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Contrato ou de Financiamento vinculado à execução do empreendimento garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - **Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente documento formal indicando a recusa da Apólice pelo Segurado.**

II - **Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.**

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Contrato ou de Financiamento vinculado à execução do empreendimento objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste

seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de

apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Contrato ou de Financiamento vinculado à execução do empreendimento garantido pela Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato ou de Financiamento vinculado à execução do empreendimento garantido pela Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Contrato ou de Financiamento vinculado à execução do empreendimento coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade em vigilando sobre seus atos de administração, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor máximo garantido pela Apólice, pelos prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante a retomada, por meio da contratação de terceiros, das obras e serviços pendentes de conclusão do empreendimento, nos exatos termos das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice, até sua entrada em operação ou reinício de operação, após conclusão e aprovação dos respectivos testes de eficiência.

10.2. Alternativamente, na ocorrência de fatores de ordem técnica, jurídica e/ou financeira, que inviabilize(m) a indenização deste seguro na forma prevista no item 10.1., a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor máximo garantido pela Apólice, pelos prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante pagamento pecuniário a ser processado através de recolhimento de valores em guia de pagamento a ser expedida pelo Segurado.

10.3. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item ‘10.1.’ desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda

Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.4. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. da presente Condição Contratual Especiais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula ‘2’ das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 10: SEGURO GARANTIA - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE CONCESSÃO

É o contrato de delegação de serviço público, firmado entre o Poder Concedente da Administração Pública, e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, na forma individual, ou por meio de consórcio, as quais demonstrem capacidade para seu desempenho, podendo ser precedido, inclusive, de execução de obra pública, e estender à concessionária contratada obrigações de construção, conservação, reforma, ampliação e/ou melhoramento, mediante operação e exploração por prazo determinado desse serviço.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

REGISTRO DE LOTEAMENTO

É um requerimento processado junto à Prefeitura para regularização de lote imobiliário, incluindo sua aprovação, licenciamento e registro, independentemente da denominação utilizada.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Este seguro garante o cumprimento das obrigações do Tomador exclusivamente relacionadas à execução de obras de infraestrutura aprovadas pelo Segurado em Processo Administrativo Municipal de Registro de Loteamento Imobiliário.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador exclusivamente relacionadas à execução de obras de infraestrutura conforme projeto aprovado pelo Segurado em Processo Administrativo Municipal de Registro de Loteamento Imobiliário-objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada. .

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente à execução de obras de infraestrutura de projeto aprovado pelo Segurado em Processo Administrativo Municipal de Registro de Loteamento Imobiliário garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) empreendimento(s) e/ou obra(s) de infraestrutura em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos exclusivamente relacionados à execução de obras de infraestrutura de projeto aprovado pelo Segurado em Processo Administrativo Municipal de Registro de Loteamento Imobiliário-objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Processo Administrativo Municipal de Registro de Loteamento Imobiliário cujas obras de infraestrutura configuram objeto de garantia deste seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Processo Administrativo Municipal de Registro de Loteamento Imobiliário cujas obras de infraestrutura configuram objeto de garantia deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento do processo administrativo, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

III - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4 Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Processo Administrativo Municipal de Registro de Loteamento Imobiliário cujas obras de infraestrutura configuram objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam

necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURAS

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;

(b) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cálculo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Processo Administrativo Municipal de Registro de Loteamento Imobiliário cujas obras de infraestrutura configuram objeto de garantia da Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Processo Administrativo Municipal de Registro de Loteamento Imobiliário cujas obras de infraestrutura configuram objeto de garantia da Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre seus atos de administração, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução

imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 - FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 11: SEGURO GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Direito do contribuinte à restituição, reembolso, compensação ou ressarcimento de tributo pago a maior ou montante previsto na legislação brasileira.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Este seguro garante o cumprimento das obrigações veracidade de créditos do Tomador perante o Segurado em processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações

que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxaço do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Processo Administrativo de Créditos Tributários objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se Processo Administrativo de Créditos Tributários garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) processo(s) curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos decorrentes do Processo Administrativo de Créditos Tributários objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Processo Administrativo de Créditos Tributários objeto de garantia deste seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação

expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Processo Administrativo de Créditos Tributários objeto de garantia deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata* die, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - **Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Judicial, o respectivo despacho administrativo de sua recusa.**

III - **Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.**

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIAS DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Processo Administrativo de Créditos Tributários objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;

(b) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cálculo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Processo Administrativo de Créditos Tributários objeto de garantia da Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições

Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Processo Administrativo de Créditos Tributários objeto de garantia da Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre seus atos de administração, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Apólice.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presente Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará expressamente.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 12: SEGURO GARANTIA ADUANEIRO

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura..

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

Trata-se do conjunto de normas que regulam a importação e exportação de mercadorias, abrangendo leis, decretos-leis, instruções normativas, portarias etc.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ADUANEIRO

Significa todo procedimento que órgãos públicos responsáveis para controle de produtos importados e exportados averiguam e fiscalizam a fim de evitar evasões fiscais e clandestinidade comercial de produtos em prol do interesse do Estado e do bem-estar coletivo.

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Este seguro garante o cumprimento das obrigações do Tomador perante o Segurado vinculadas Regimes Especiais Aduaneiros, ou Regimes de Fiscalização Aduaneira, nos termos do Processo Aduaneiro garantido pela Apólice e da legislação aduaneira em vigor.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Processo Administrativo Aduaneiro objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação aduaneira em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se Processo Administrativo Aduaneiro garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) processo(s) curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos decorrentes do Processo Administrativo Aduaneiro objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Processo Administrativo Aduaneiro objeto de garantia deste seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Processo Administrativo Aduaneiro objeto de garantia deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata* die, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - **Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Judicial, o respectivo despacho administrativo de sua recusa.**

III - **Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.**

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Processo Administrativo Aduaneiro objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURAS

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;

(b) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Processo Administrativo Aduaneiro objeto de garantia da Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações

complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Processo Administrativo Aduaneiro objeto de garantia da Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre seus atos de administração, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

16.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16– PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 - FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 13: SEGURO GARANTIA JUDICIAL CIVEL**GLOSSÁRIO****ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Verificação pelo Segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa

a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL

Modalidade de Seguro Garantia destinada a assegurar o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo Seguro Garantia Judicial.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante as obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de sentença judicial ou acordo judicial, transitados em julgado, cujo valor da condenação ou quantia acordada não tenham sido pagos pelo Tomador.

CLÁUSULA 02 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

2.1. O valor da importância segurada expresso na presente Apólice inclui o montante integral das obrigações assumidas pelo Tomador perante o juízo, acrescidas de multas, juros, atualizações monetárias e acréscimos legais supervenientes até o momento de sua emissão, sendo que eventuais correções monetárias, referente a períodos posteriores, serão efetuadas pela Seguradora por meio de Endossos, de acordo com índices aplicáveis ao correspondente Processo Judicial, definidas pelo Juízo competente para sua tramitação.

2.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora, ou de ambos.

2.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

2.4. Observadas as hipóteses legais de extinção de cobertura previstas na Cláusula '8.' das presentes Condições Contratuais, a cobertura deste seguro perdurará até o encerramento ou baixa definitiva do correspondente Processo Judicial garantido, com cumprimento, se for o caso, de indenização, em caso de caracterização de sinistro, independentemente das datas aplicadas à sua vigência, podendo a Seguradora emitir os respectivos endossos de prorrogação de vigência nominal da Apólice.

Parágrafo Único - Quando necessário, para fins de readequação de resseguro, a Seguradora poderá emitir e oferecer nova(s) Apólice(s) nas mesmas condições e coberturas que viabilizaram a aceitação do presente seguro, de modo assegurar que o Processo Judicial ora garantido também será garantido pela(s) Apólice(s) substituta(s), desde que expressamente anuído pelo Segurado através de despacho judicial.

2.5. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

CLÁUSULA 03 – EXCLUSÕES

3.1. A cobertura deste seguro restringe-se Processo Judicial garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) processo(s) curso entre o Segurado e o Tomador.

3.2. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 04 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

4.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

4.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 4.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 05 – PRÊMIO DE SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas no item '2.1.' e '2.4.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 90 (noventa) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Judicial, o respectivo despacho judicial de sua recusa.

III - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido **COMPROVADAMENTE** recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

5.3. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 06 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6.1. A Reclamação de Sinistro será formalizada quando da intimação judicial do Segurado à Seguradora para pagamento da sentença final condenatória, ou acordo judicial, transitados em julgado.

6.2. O sinistro será caracterizado com o não pagamento pelo Tomador do valor do valor da sentença final condenatória, ou acordo judicial, transitados em julgado.

CLÁUSULA 07 – INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo de Importância Segurada garantido pela Apólice corrigido conforme os termos do item '2.1.' das presentes Condições Contratuais, e no prazo requerido pelo Segurado em correspondente notificação para pagamento.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 08 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

8.1. A extinção da cobertura deste seguro se dará, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:
I – Quando, do julgamento final do processo, resultar sentença judicial totalmente favorável ao Tomador e transitada em julgado;

II – Quando, na ocorrência de sinistro, a Seguradora realizar o pagamento da indenização ao Segurado, nos termos da Cláusula '7.' das presentes Condições Contratuais;

III – Com a substituição deste seguro por outra Apólice ou garantia idônea, suficiente e devidamente aceita pelo Juízo competente para a tramitação do processo judicial garantido por este seguro;

IV – Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou

V – quando o Juízo competente para a tramitação do processo judicial garantido por este seguro determinar o levantamento (ou desentranhamento) da Apólice dos autos do processo.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará a presente Apólice.

CLÁUSULA 09 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

9.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 10 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice.

CLÁUSULA 11 – CONFLITO DE INTERESSES

11.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 12 – PRESCRIÇÃO

12.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 13 – EMBARGOS E SANÇÕES

13.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

13.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

13.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

13.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará conforme disposto na Condição Contratual.

13.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

13.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

13.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 14 – CONTROVÉRSIAS E FORO

14.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro, sendo eleito o mesmo foro da seção judiciária em que tramita o Processo Judicial garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '4' das presentes Condições Contratuais.

15.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

15.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

15.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

15.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 14: SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÕES FISCAIS

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE CONCESSÃO

É o contrato de delegação de serviço público, firmado entre o Poder Concedente da Administração Pública, e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, na forma individual, ou por meio de consórcio, as quais demonstrem capacidade para seu desempenho, podendo ser precedido, inclusive, de execução de obra pública, e estender à concessionária contratada obrigações de construção, conservação, reforma, ampliação e/ou melhoramento, mediante operação e exploração por prazo determinado desse serviço.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Verificação pelo Segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica processual estabelecida entre o Segurado e o Tomador, no âmbito das execuções fiscais, tais como, processos de execução fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigações assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SALDO DEVEDOR REMANESCENTE DO PARCELAMENTO

Dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente aplicada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, dos Estados e/ou dos Municípios.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÕES FISCAIS

Modalidade de Seguro Garantia destinada a assegurar o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo Seguro Garantia Judicial para Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal, garantido(a) pela Apólice.

1.2. A cobertura da Apólice independe de trânsito em julgado, podendo a Seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do Tomador-executado.

CLÁUSULA 02 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

2.1. O valor da importância segurada expresso na presente Apólice inclui o montante originário do débito executado com os encargos e acréscimos legais, incluindo futuras atualizações monetárias aplicáveis ao débito inscrito, sendo que eventuais correções monetárias, referente a períodos posteriores, serão efetuadas pela Seguradora por meio de endossos, de acordo com índices aplicáveis ao correspondente Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) por este seguro, definidas pelo Juízo competente para sua tramitação.

2.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora, ou de ambos.

2.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

2.4. Observadas as hipóteses legais de extinção de cobertura previstas na Cláusula '8.' das presentes Condições Contratuais, a cobertura deste seguro perdurará até o encerramento ou baixa definitiva do correspondente Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) por este seguro, com cumprimento, se for o caso, de indenização, em caso de caracterização de sinistro, independentemente das datas aplicadas à sua vigência, podendo a Seguradora emitir os respectivos endossos de prorrogação de vigência nominal da Apólice.

Parágrafo Primeiro: Este seguro também permanecerá em vigor em caso de suspensão do Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) pela Apólice nas hipóteses legais em que o Tomador aderir a acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal junto ao Segurado, seja em processo anexado aos autos, seja em processo administrativo em apartado, devendo a Seguradora emitir os respectivos endossos de prorrogação de vigência nominal da Apólice.

Parágrafo Segundo - Quando necessário, para fins de readequação de resseguro, a Seguradora poderá emitir e oferecer nova(s) Apólice(s) nas mesmas condições e coberturas que viabilizaram a aceitação do presente seguro, de modo assegurar que o Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal ora garantido(s) também será(ão) garantido(s) pela(s) Apólice(s) substituta(s), desde que expressamente anuído pelo Segurado através de despacho judicial nos respectivos autos.

2.5. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

CLÁUSULA 03 - EXCLUSÕES

3.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) processo(s) em curso entre o Segurado e o Tomador, salvo se relacionado(s) a acordo(s) de Parcelamento Administrativo Fiscal firmados entre o Tomador e Segurado decorrentes dos débitos fiscais, cujo Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal, garantidos por este seguro, foram suspensos em decorrência desse(s) acordo(s).

3.2. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 04 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

4.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

4.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 4.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 05 – PRÊMIO DE SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas no item '2.1.' e '2.4.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata* die, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - **Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 90 (noventa) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) por este seguro, o respectivo despacho judicial de sua recusa.**

II - **Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.**

5.3. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 06 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6.1. A Reclamação de Sinistro será formalizada quando da intimação judicial do Segurado à Seguradora para seu pagamento nas seguintes hipóteses:

I – Não cumprimento da obrigação do Tomador de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da Apólice, depositar o valor Segurado em dinheiro, renovar o Seguro Garantia, ou apresentar nova garantia suficiente e idônea para o Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) pela Apólice;

II – Perda de parcelamento correspondente ao Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) pela Apólice, por descumprimento de obrigações do Tomador no respectivo acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal; e

III - Não pagamento, pelo Tomador, do valor executado da execução fiscal, ou parcelamento correspondente ao Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) garantidos pela Apólice, quando determinado pelo juiz.

Parágrafo Primeiro – Em conformidade com o disposto no item ‘1.2.’ das presentes Condições Contratuais, a indenização deste seguro não se condiciona ao trânsito em julgado da Execução Fiscal, ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal, ficando a Seguradora obrigada à indenização do Segurado em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula quando, do recebimento dos embargos à execução, ou da apelação, não for concedido, pelo Juízo competente, seus respectivos efeitos suspensivos.

Parágrafo Segundo – O Segurado fica dispensado de qualquer comunicação extrajudicial à Seguradora.

CLÁUSULA 07 - INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora será intimada pelo juízo para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice.

Parágrafo Único - O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item ‘7.1.’ desta cláusula, incidirá contra a Seguradora a execução, pelo Segurado, nos próprios autos do processo fiscal em curso garantido pela Apólice, nos termos da Lei de Execuções Fiscais.

7.2. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 08 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

8.1. A extinção da cobertura deste seguro se dará, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

I – Quando, do julgamento final do Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) pela Apólice, resultar sentença judicial totalmente favorável ao Tomador e transitada em julgado;

II – Quando, na ocorrência de sinistro, a Seguradora realizar o pagamento da indenização ao Segurado, nos termos da Cláusula ‘7.’ das presentes Condições Contratuais;

III – Com a substituição deste seguro por outra Apólice ou garantia idônea, suficiente e devidamente aceita pelo Segurado para assegurar o cumprimento das obrigações do Tomador no Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s);

IV – Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; e/ou

V – quando o Juízo competente para a tramitação do Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) por este seguro determinar o levantamento (ou desentranhamento) da Apólice dos autos do processo.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 09 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

9.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 10 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice.

CLÁUSULA 11 – CONFLITO DE INTERESSES

11.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 12 – PRESCRIÇÃO

12.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 13 – EMBARGOS E SANÇÕES

13.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

13.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

13.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

13.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará conforme disposto na Condição Contratual.

13.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

13.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

13.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 14 – CONTROVÉRSIAS E FORO

14.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro, sendo eleito o mesmo foro da seção judiciária em que tramita o Processo de Execução Fiscal ou de qualquer outra ação judicial em curso, na qual se discuta o débito fiscal garantido(s) pela Apólice.

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula ‘4’ das presentes Condições Contratuais.

15.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

- 15.3.** Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.
- 15.4.** O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 15.5.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.
- 15.6.** A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 15: SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA OU DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

CLÁUSULA DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a Apólice de Seguro Garantia Judicial Trabalhista por igual período ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET, ou outro ato legislativo que venha substituí-lo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Verificação pelo Segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro.

INDENIZAÇÃO

Pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização de sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica processual estabelecida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito judicial trabalhista, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

SEGURADO:

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA

Modalidade de Seguro Garantia destinada oferecer garantia real de satisfação de eventual condenação do Tomador perante a Justiça do Trabalho.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL TRABALHISTA

Modalidade destinada a garantir o juízo da execução trabalhista, assegurando o pagamento de eventual condenação do Tomador, perante a Justiça do Trabalho.

SEGURO GARANTIA SEGURO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo Seguro Garantia Judicial Trabalhista ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante as obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de sentença judicial trabalhista, ou acordo judicial trabalhista, transitados em julgado, cujo valor da condenação ou quantia acordada não tenham sido pagos pelo Tomador.

1.2. A presente modalidade de Seguro, conforme assegurado na Apólice atende às obrigações do Tomador, perante a Justiça do Trabalho, para todos os fins e efeitos legais relacionados a:

I – Execuções Judiciais Trabalhistas; e

II – Depósitos Judiciais Recursais Trabalhistas.

CLÁUSULA 02 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

2.1. O valor da importância segurada expresso na presente Apólice inclui o montante integral das obrigações da condenação e/ou execução trabalhista impostas ao Tomador perante o juízo, incluídos os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30%, nos termos (i) dos ATOS CONJUNTOS TST.CSJT.CGJT nºs 01/2019 e 01/2020 9 e (ii) da Orientação 59 (da SBDI-II do TST), ou ainda, (iii) de quaisquer atos legislativos que venham substituí-los.

Parágrafo Único – Além da atualização monetária do valor da Importância Segurada da Apólice, conforme disposto neste item, em caso de Seguro Garantia Judicial Trabalhista apresentado para fins de substituição de depósito recursal, a Seguradora, desde já, se compromete a proceder a imediata complementação do valor devido a ser caucionado, em caso de recursos sucessivos, quando não atingido o montante da condenação, ou ainda, em caso de sua majoração, caso esses valores não sejam complementados pelo Tomador.

2.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora, ou de ambos.

2.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização

entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

2.4. Observadas as hipóteses legais de extinção de cobertura previstas na Cláusula '8.' das presentes Condições Contratuais, a cobertura deste seguro perdurará até o encerramento ou baixa definitiva do correspondente Processo Judicial Trabalhista garantido, com cumprimento, se for o caso, de indenização, em caso de caracterização de sinistro, independentemente das datas aplicadas à sua vigência, podendo a Seguradora emitir os respectivos endossos de prorrogação de vigência nominal da Apólice.

Parágrafo Único - Quando necessário, para fins de readequação de resseguro, a Seguradora poderá emitir e oferecer nova(s) Apólice(s) nas mesmas condições e coberturas que viabilizaram a aceitação do presente seguro, de modo assegurar que o Processo Judicial ora garantido também será garantido pela(s) Apólice(s) substituta(s), desde que expressamente anuído pelo Segurado através de despacho judicial.

2.5. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

CLÁUSULA 03 – EXCLUSÕES

3.1. A cobertura deste seguro restringe-se Processo Judicial Trabalhista garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) processo(s) curso entre o Segurado e o Tomador.

3.2. Em observância às normas brasileiras vigentes de **PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO** a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, , a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 04 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

4.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

4.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a

Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 4.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 05 – PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas no item '2.1.' e '2.4.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 90 (noventa) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Judicial Trabalhista, o respectivo despacho judicial de sua recusa.

III - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

5.3. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 06 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6.1. A Reclamação de Sinistro será formalizada quando da intimação judicial do Segurado à Seguradora para pagamento da sentença final condenatória trabalhista, ou acordo judicial trabalhista, que tenha(m) transitado em julgado.

6.2. Fica caracterizada a ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora:

I – No Seguro Garantia Judicial para execução trabalhista:

a) o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo, após seu trânsito em julgado; e/ou

b) o não cumprimento, pelo Tomador, da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do seguro ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

II – No Seguro Garantia Judicial em substituição a depósito recursal trabalhista:

a) o trânsito em julgado de decisão ou determinação judicial, após o julgamento dos recursos trabalhistas garantidos pela Apólice;

b) para fins de recursos sucessivos, ou ainda em caso de majoração da sua condenação, o Tomador não proceder a imediata complementação do valor devido a ser caucionado no processo; e/ou

c) o não cumprimento, pelo Tomador, da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do seguro ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

Parágrafo Único – O Segurado fica desde já desobrigado a apresentar à Seguradora quaisquer notificações relacionadas à renovação obrigatória deste seguro.

CLÁUSULA 07 – INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo de Importância Segurada garantido pela Apólice corrigido conforme os termos do item '2.1.' das presentes Condições Contratuais, e no prazo requerido pelo Segurado em correspondente notificação para pagamento.

7.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '7.1.' desta cláusula, incidirá **contra ela o prosseguimento da execução nos próprios autos em que tramita o Processo Judicial Trabalhista garantido pela Apólice, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais decorrentes do descumprimento correspondente ordem judicial.**

7.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 08 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

8.1. A extinção da cobertura deste seguro se dará, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

I – Quando, do julgamento final do processo, resultar sentença judicial totalmente favorável ao Tomador e transitada em julgado;

II – Quando, na ocorrência de sinistro, a Seguradora realizar o pagamento da indenização ao Segurado, nos termos da Cláusula '7.' das presentes Condições Contratuais;

III – Com a substituição deste seguro por outra Apólice ou garantia idônea, suficiente e devidamente aceita pelo Juízo competente para a tramitação do processo judicial garantido por este seguro;

IV – Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou

V – quando o Juízo competente para a tramitação do processo judicial garantido por este seguro determinar o levantamento (ou desentranhamento) da Apólice dos autos do processo.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 09 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

9.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 10 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice.

CLÁUSULA 11 – CONFLITO DE INTERESSES

11.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 12 – PRESCRIÇÃO

12.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 13 – EMBARGOS E SANÇÕES

13.1. Para fins deste Seguro, "EMBARGOS E SANÇÕES" significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of

Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

13.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

13.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

13.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará conforme disposto na Condição Contratual.

13.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

13.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

13.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 14 – CONTROVÉRSIAS E FORO

14.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro, sendo eleito o mesmo foro da seção judiciária em que tramita o Processo Judicial Trabalhista garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '4' das presentes Condições Contratuais.

15.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

15.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

15.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

15.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 16: SEGURO GARANTIA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL**GLOSSÁRIO****ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE:

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES:

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO:

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Verificação pelo Segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro.

INDENIZAÇÃO

Pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização de sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica estabelecida entre o Segurado e o Tomador garantida pela Apólice, para acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS):

Obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Parcelamento com finalidade de regularização de débitos de devedores junto à Administração Pública.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de

contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SALDO DEVEDOR REMANESCENTE DO PARCELAMENTO

Dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente aplicada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, dos Estados e/ou dos Municípios.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Modalidade de Seguro Garantia destinada a assegurar o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal firmado com o Segurado.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal.

TOMADOR:

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar ao Segurado em acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal firmado entre ambos e garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 02 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

2.1. Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia da Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos da Dívida Ativa do Segurado, sendo que eventuais correções monetárias, referente a períodos posteriores, serão efetuadas pela Seguradora por meio de endossos, de acordo com índices aplicáveis ao correspondente acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido por este seguro e definidos pelo Segurado.

2.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora, ou de ambos.

2.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

2.4. Observadas as hipóteses legais de extinção de cobertura previstas na Cláusula '8.' das presentes Condições Contratuais, a cobertura deste seguro perdurará até o encerramento ou baixa definitiva do correspondente acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice, com cumprimento, se for o caso, de indenização, em caso de caracterização de sinistro, independentemente das datas aplicadas à sua vigência, podendo a Seguradora emitir os respectivos endossos de prorrogação de vigência nominal da Apólice.

Parágrafo Único - Quando necessário, para fins de readequação de resseguro, a Seguradora poderá emitir e oferecer nova(s) Apólice(s) nas mesmas condições e coberturas que viabilizaram a aceitação do presente seguro, de modo assegurar que o acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal ora garantido(s) também

será(ão) garantido(s) pela(s) Apólice(s) substituta(s), desde que expressamente anuído pelo Segurado através de despacho judicial nos respectivos autos.

2.5. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

CLÁUSULA 03 - EXCLUSÕES

3.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) acordo(s) ou débito(s) fiscal(is) em curso entre o Segurado e o Tomador.

3.2. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 04 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

4.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

4.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 4.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 05 – PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas no item ‘2.1.’ e ‘2.4.’ das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - **Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 90 (noventa) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido, o respectivo despacho administrativo de sua recusa.**

III - **Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.**

5.3. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 06 – COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6.1. O Segurado fica dispensado de qualquer comunicação extrajudicial à Seguradora, devendo ser considerados e aceitos pela Seguradora como ‘comunicação’ de sinistro pelo Segurado, em relação ao acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice, os seguintes atos

I - A publicação mensal do Segurado, da relação do(s) contribuinte(s) com parcela(s) em atraso; ou

II - Notificação Administrativa do Segurado à Seguradora da(s) parcela(s) do acordo em atraso.

6.2. A Caracterização de Sinistro de dará na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Não cumprimento da obrigação do Tomador de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da Apólice, depositar o valor Segurado em dinheiro, renovar o Seguro Garantia, ou apresentar nova garantia suficiente e idônea para o acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice;

II - Não pagamento, pelo Tomador, do acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice; e/ou

III – Perda do acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice, por descumprimento de quaisquer outras obrigações do Tomador no respectivo acordo.

CLÁUSULA 07 – INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora efetuará o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice.

Parágrafo Único - O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item ‘7.1.’ desta cláusula, incidirá contra a Seguradora a execução, pelo Segurado, nos próprios autos do processo fiscal em curso garantido pela Apólice, nos termos da Lei de Execuções Fiscais.

7.2. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 08 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

8.1. A extinção da cobertura deste seguro se dará, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

I – Quando o Tomador quitar integralmente o acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice.

II – Quando, na ocorrência de sinistro, a Seguradora realizar o pagamento da indenização ao Segurado, nos termos da Cláusula '7.' das presentes Condições Contratuais;

III – Com a substituição deste seguro por outra Apólice ou garantia idônea, suficiente e devidamente aceita pelo Segurado para assegurar o cumprimento das obrigações do Tomador no acordo de Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice; e/ou

IV – Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 09 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

9.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 10 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice.

CLÁUSULA 11 – CONFLITO DE INTERESSES

11.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 12 – PRESCRIÇÃO

12.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 13 – EMBARGOS E SANÇÕES

13.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

13.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

13.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

13.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará conforme disposto na Condição Contratual.

13.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do

SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

13.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

13.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 14 – CONTROVÉRSIAS E FORO

14.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro, sendo eleito o mesmo foro onde se localiza a respectiva Execução Fiscal ou Processo Administrativo que gerou o Parcelamento Administrativo Fiscal garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '4' das presentes Condições Contratuais.

15.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

15.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

15.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

15.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 17: SEGURO GARANTIA PARA ARRENDAMENTOS

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

É o contrato de cessão de direitos de sobre terrenos, negócios, ou ativos em geral, estabelecido mediante operação e exploração econômica desses bens, por prazo determinado. A contrapartida da cessão desses direitos, do arrendatário, para o arrendante, poderá incluir obrigações de (i) pagamento de mensalidades ou aluguéis, (ii) construção, (iii) conservação, (iv) reforma, (v) ampliação e/ou (vi) melhoramentos.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA - SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora por prejuízos decorrentes de descumprimento(s) do Tomador relacionados a obrigações firmadas em Contrato de Arrendamento, descritas no objeto da Apólice, no âmbito dos negócios privados.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 - COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no Contrato de Arrendamento objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Contrato de Arrendamento garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Contrato(s) de Arrendamento em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Contrato de Arrendamento objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Contrato de Arrendamento garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Contrato de Arrendamento garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

III - **Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.**

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Contrato de Arrendamento objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), nos termos do Art. 769 do Código Civil Brasileiro, e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Contrato de Arrendamento coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 09 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos;

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Contrato de Arrendamento garantido pela Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado); (c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato de Arrendamento garantido pela Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a

conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Contrato de Arrendamento coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade in vigilando sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo de Importância Segurada garantido pela Apólice, mediante:

I - Pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

II – Realização, por meio de terceiros, da(s) obrigação(ões) inadimplida(s) pelo Tomador.

10.2. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item ‘10.1.’ desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 - FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 18: SEGURO GARANTIA ARBITRAL

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

ARBITRAGEM

Método procedimental de resolução de conflitos, no qual as partes definem que uma pessoa ou uma entidade privada irá solucionar a controvérsia apresentada pelas partes em âmbito apartado de atuação do Poder Judiciário.

ARBITRAGEM POR EQUIDADE

Metodologia de arbitragem pela qual o árbitro possui prerrogativas de decidir a controvérsia ainda que em divergência das regras de direito e legislação, podendo reduzir ou aplicar seus efeitos de acordo com seu critério íntimo de razoabilidade e justiça.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao procedimento arbitral pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador através de procedimento arbitral, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade de seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica arbitral estabelecida, firmada e assumida entre estes, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

TRIBUNAL ARBITRAL

Colegiado de especialistas escolhidos pelo Tomador e pelo Segurado para jogar a controvérsia através de procedimento arbitral.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações do Tomador vinculadas a procedimento arbitral por estes estabelecidos e garantido pela Apólice.

1.2. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito se o Tomador deixar de pagar ao Segurado valor líquido e certo decorrente de sentença arbitral condenatória ou acordo firmado entre as partes no âmbito da arbitragem e mediante anuência prévia da Seguradora.

1.3. O limite máximo de garantia deste seguro poderá incluir os honorários dos árbitros e as despesas com a arbitragem, caso esses valores corram por conta do Tomador, em conformidade com o que estiver disposto no compromisso arbitral.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

- a) Denominação ou Razão Social;
- b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;
- c) Endereço da Sede; e
- d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas ao procedimento arbitral garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contratos e/ou processos arbitrais e/ou judiciais em curso entre o Segurado e o Tomador, ou ainda que sejam instaurados a partir de mesmo mérito ou causa de pedir vinculados ao procedimento arbitral garantido pela Apólice.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no procedimento arbitral objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

4.3. Excluem-se ainda da cobertura deste seguro quaisquer obrigações do Tomador perante o Segurado estabelecidas ou decididas por meio de arbitragem por equidade.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.4. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no procedimento arbitral objeto de garantia deste seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no procedimento arbitral objeto de garantia deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Judicial, o respectivo despacho administrativo de sua recusa.

III - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no procedimento arbitral objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

- (a)** Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) representante(s) do Segurado, nos termos do procedimento arbitral;
- (b)** Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) representante(s) do Segurado, nos termos do procedimento arbitral;
- (c)** Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), nos termos do Art. 769 do Código Civil Brasileiro, e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do procedimento arbitral objeto de garantia da Apólice.

CLÁUSULA 09 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. A Reclamação de Sinistro será formalizada quando da intimação da Seguradora pelo Tribunal Arbitral acerca da sentença arbitral:

- a)** Condenando o Tomador ao pagamento de valor ao Segurado; ou
- b)** Reconhecendo acordo entre estes firmado mediante prévia anuência da Seguradora.

Parágrafo Primeiro – Ao aceitar este Seguro, o Segurado, desde já concorda que:

I – O Segurado deverá disponibilizar à Seguradora cópia dos autos da arbitragem, as bases do acordo e a comprovação da anuência do tribunal arbitral para a divulgação dessas informações à Seguradora; e

II - Eventual acordo celebrado entre o Segurado e o Tomador somente estará coberto por este seguro mediante prévia ciência e anuência expressa da Seguradora.

9.2. O sinistro será caracterizado com o não pagamento, pelo Tomador, do valor líquido e certo que for devido ao Segurado, na forma e prazo determinados pela sentença arbitral.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1 A extinção da cobertura deste seguro se dará, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

I – Quando, do julgamento final do procedimento arbitral, resultar decisão totalmente favorável ao Tomador sem possibilidade de outros recursos à(s) parte(s) sucumbente(s);

II – Quando, na ocorrência de sinistro, a Seguradora realizar o pagamento da indenização ao Segurado, nos termos da Cláusula ‘10.’ das presentes Condições Contratuais;

III – Com a substituição deste seguro por outra Apólice ou garantia idônea, suficiente e devidamente aceita pelo Tribunal Arbitral competente para a tramitação do processo judicial garantido por este seguro;

IV – Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou

V – quando da ocorrência de qualquer circunstância que resulte na extinção da arbitragem por força de ausência de jurisdição, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula ‘2’ das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

-
- 19.4.** O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 19.5.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.
- 19.6.** A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 19: SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTOS VINCULADOS A DESPESAS OPERACIONAIS EMPRESARIAIS

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

DESPESAS OPERACIONAIS EMPRESARIAIS

para fins e aplicações deste seguro, correspondem a despesas essenciais incorridas pelo Tomador, destinadas ao seu funcionamento, tais como, mas não se limitando a, pagamentos de aluguéis de imóveis ou equipamentos, compra de energia, compra de insumos etc.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS

Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações de pagamento perante o Segurado vinculadas a Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços firmado entre as partes no âmbito da Administração Pública e garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLAUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações financeiras do Tomador vinculadas ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contratos e/ou obrigações em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos decorrentes do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por

autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura deste seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Judicial, o respectivo despacho administrativo de sua recusa.

III - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido **COMPROVADAMENTE** recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – o(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

- (a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Tomador e/ou Segurado
- (b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Tomador e/ou Segurado
- (c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), , CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura da Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Inventário de entregas de bens e/ou serviços relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado em face da inadimplência financeira do Tomador;

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cálculo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura da Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura da Apólice, bem como de sua responsabilidade em vigilando sobre atos jurídicos de sua tutela, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 60 (sessenta) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of

Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 20: SEGURO GARANTIA FINANCEIRO

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATOS FINANCEIROS

Para fins e aplicações deste seguro constituem operações puramente financeiras vinculadas a empréstimos, confissões de dívidas, promessas de aportes financeiros e/ou contratos de depósitos pecuniários substitutivos de contas *Escrow*, dentre outros, independentemente da denominação utilizada.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade de seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações de pagamento perante o Segurado vinculadas a Contrato Financeiro firmado entre as partes no âmbito da Administração Pública e garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Contrato Financeiro objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada. .

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações financeiras do Tomador vinculadas ao Contrato Financeiro garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contratos e/ou obrigações em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos decorrentes do Contrato Financeiro objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Contrato Financeiro garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Contrato Financeiro garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - **Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, que ocorra dentro do período de 30 (trinta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Judicial, o respectivo despacho administrativo de sua recusa.**

III - **Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.**

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Contrato Financeiro garantido pela Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Tomador e/ou Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Tomador e/ou Segurado

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III- O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), nos termos do Art. 769 do Código Civil Brasileiro, e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Contrato Financeiro garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato Financeiro garantido pela Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições

Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Contrato Financeiro garantido pela Apólice, bem como de sua responsabilidade em vigilando sobre atos jurídicos de sua tutela, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 60 (sessenta) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo de Importância Segurada garantido pela Apólice, mediante pagamento integral da(s) parcela(s) ou valor(es) não quitada(as)(os) pelo Tomador, atualizados até a data da constatação do(s) inadimplemento(s), a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presente Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18– FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula ‘2’ das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

COBERTURA ADICIONAL : 01 - MULTAS**GLOSSÁRIO****COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA**

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

MULTAS

No âmbito do Seguro Garantia, consiste em penalidade pecuniária imputada ao Tomador, nos termos da lei, em virtude de descumprimento de obrigações por este assumidas perante o Segurado em termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de indenização decorrente das multas pecuniárias imputadas ao Tomador em caso de descumprimento de suas obrigações vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 02 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS**GLOSSÁRIO****COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA**

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

No âmbito do Seguro Garantia, constituem deveres e demandas do Tomador perante seus empregados, nos termos da lei, vinculados de forma obrigatória ou necessária a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS

No âmbito do Seguro Garantia correspondem a encargos tributários imputados ao Tomador, gerados a partir da contratação direta de empregados, cuja força de trabalho se vincula-se a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 03 - OBRIGAÇÕES FISCAIS

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

No âmbito do Seguro Garantia correspondem a encargos tributários imputados ao Tomador, gerados a partir da operação direta de atividades relacionadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, exceto ao que se referem as obrigações sociais e previdenciárias.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações fiscais vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO.

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

1.6 PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 04 - BENEFICIÁRIOS E TERCEIROS

GLOSSÁRIO**COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA**

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

BENEFICIÁRIOS

Pessoa Física ou Jurídica nomeada pelo Segurado no ATO DE PROPOSIÇÃO da Apólice, nos termos da lei, ou ainda, termo contratual ou processo garantido pela Apólice, designada para receber os valores dos capitais segurados na hipótese de ocorrência e caracterização de sinistro.

TERCEIROS

Pessoa Física ou Jurídica nomeada pelo Segurado na OCORRÊNCIA DE SINISTRO, nos termos da lei, designada para receber os valores dos capitais segurados na hipótese de ocorrência e caracterização de sinistro.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de indenização a beneficiário ou terceiro por este nomeado, em caso de sinistro vinculado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 05 - MONITORAMENTO

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

MONITORAMENTO

No âmbito do Seguro Garantia corresponde aplicação de cobertura de monitoramento do termo contratual ou processo garantido pela Apólice, a ser realizado pela Seguradora, com fins preventivos e/ou mitigadores de prejuízos do Segurado, em caso de inadimplemento de obrigações do Tomador garantidas pelo seguro.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o monitoramento preventivo das obrigações do Tomador vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 06 - FIEL DEPÓSITÁRIO

GLOSSÁRIO**COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA**

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

FIEL DEPÓSITO

No âmbito deste seguro, corresponde a responsabilidade NÃO CRIMINAL do Tomado perante o Segurado, decorrente de obrigações de guarda e/ou proteção de bens a este atribuídas e vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, cuja titularidade pertença ao Segurado, nos termos da legislação em vigor.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações de fiel depósito do Tomador vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 07 - MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

GLOSSÁRIO**COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA**

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

No âmbito do Seguro Garantia corresponde aplicação de cobertura de instauração e condução de processo(s) voluntário(s) de acompanhamento, negociação e outras intercessões, em caso de conflitos entre o Segurado e o Tomador, relacionados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, a ser(em) realizado(s) pela Seguradora, com fins preventivos e/ou mitigadores de prejuízos do Segurado, em caso de inadimplemento - ou indícios de inadimplemento - de obrigações do Tomador, garantidas pelo seguro.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado instauração e condução de processo(s) voluntário(s) de acompanhamento, negociação e outras intercessões, em caso de conflitos entre o Segurado e o Tomador vinculados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 08 - PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

GLOSSÁRIO**COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA**

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No âmbito do Seguro Garantia corresponde a obrigações de obtenção de licença(s) ambiental(is), as quais sejam atribuídas ao Tomador, nos termos da lei e em conformidade com o termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de todos os atos do Tomador necessários à obtenção de licença(s) ambiental(is), nos termos da lei e vinculados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Não se aplica a esta cobertura adicional prejuízos do Segurado ou sobrecustos contratuais decorrentes da não obtenção ou atraso(s) de emissão de licença(s) ambiental(is) vinculadas ao termo contratual ou processo garantido pela Apólice quando for comprovado que todos os atos, procedimentos e qualificações, necessários(as) à obtenção da(s) respectiva(s) licença(s), foram diligentemente cumpridos pelo Tomador.

4.2. Aplicam-se a esta cobertura adicional demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para exclusões de cobertura.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO**7. VIGÊNCIA DO SEGURO**

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 09 - INDENIZAÇÃO EM PRIMEIRA DEMANDA**GLOSSÁRIO****COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA**

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

INDENIZAÇÃO EM PRIMEIRA DEMANDA

Condição contratual destinada a autorizar o pagamento de indenização de Seguro Garantia ao Segurado mediante sua simples comunicação de sinistro à Seguradora, sendo dispensado, em momento inicial, sua apuração e, caso, da posterior da análise e regulação do sinistro, for(em) identificado(s), pela Seguradora, elemento(s), o(s) qual(is) (i) não fundamente(m) sua caracterização, ou ainda, em caso caracterização, (ii) que os prejuízos apurados pela Seguradora representam valor menor que o indenizado ao Segurado, este deverá ressarcir a Seguradora dos valores indevidamente recebidos.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado a indenização em primeira demanda de sinistro por este comunicado à Seguradora vinculado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

9.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo garantido pela Apólice exclusivamente na forma pecuniária mediante Comunicação de Sinistro que por este seja apresentada à Seguradora, condicionada ao cumprimento das obrigações do Segurado previstas nos incisos I e II da Clausula 9.2. da presente Cobertura Adicional.

9.2. Independentemente da cobertura adicional ora aplicada a este seguro e, sob pena de a este ser(em) aplicada(s) as sanções do presente contrato de seguro, e legislação vigente, ao aceitar a Apólice, o Segurado obriga-se:

I – Ao consentimento e celebração de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RESTITUIÇÃO DE VALORES perante a Seguradora, condicionado às hipóteses em que, da apuração dos fatos, análise e regulação final do sinistro concluído pela Seguradora, for(em) verificados(s) elemento(s), o(s) qual(is) (i) não fundamente(m) sua caracterização, ou ainda, em caso caracterização, (ii) que os prejuízos apurados pela Seguradora representam valor menor que o indenizado; e

II – Ao consentimento e celebração de TERMO DE COMPROMISSO perante a Seguradora de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data de indenização em primeira demanda, apresentar documentação comprobatória do sinistro e dos prejuízos sofridos, para análise da Seguradora.

Parágrafo Único – Os atos obrigacionais do Segurado previstos no inciso I da presente cláusula deverão preceder o pagamento da indenização do seguro.

9.3. Aplicam-se a esta cobertura adicional demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para Expectativa, Caracterização e Indenização de Sinistro que não tenham sido alteradas pelo item acima.

10. PERDA DE DIREITOS

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONFLITO DE INTERESSES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. PRESCRIÇÃO

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. FORO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 10 - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA**GLOSSÁRIO****COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA**

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

No âmbito do Seguro Garantia corresponde à opção de pagamento de indenização em dinheiro ao Segurado em caso de sinistro relacionado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, solicitado pelo Segurado no ato da proposição do seguro e anuído pela Seguradora por meio da emissão da presente cobertura adicional.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de indenização deste seguro exclusivamente na forma pecuniária, em caso de caracterização de sinistro vinculado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo da Importância Segurada da Apólice mediante pagamento pecuniário do valor da indenização apurado no Relatório Final de Regulação, nos termos e coberturas garantidos pela Apólice.

10.2. Aplicam-se a esta cobertura as demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para indenização não modificadas pela presente Cobertura Adicional.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 11 - INDENIZAÇÃO POR MEIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL GARANTIDO

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado, em caso de caracterização de sinistro, o pagamento de indenização do seguro mediante execução da obrigação garantida, por meio de terceiro(s), de forma a dar continuidade, ou concluí-la, sob sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos através do termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo da Importância Segurada da Apólice mediante execução da obrigação garantida por meio de terceiro(s), de forma a dar continuidade, ou concluí-la, sob sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos através do termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

10.2. Aplicam-se a esta cobertura as demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para indenização não modificadas pela presente Cobertura Adicional.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 12 - GRANDES RISCOS

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

COBERTURA DE SEGURO GARANTIA PARA GRANDES RISCOS

Dispõe sobre princípios e características gerais para a elaboração e comercialização de Seguro Garantia vinculado a grandes riscos, nos termos regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado a aplicação de todas as condições livremente pactuadas entre a Seguradora e o Segurado para a garantia das obrigações do Tomador em termo contratual ou processo garantido pela Apólice, que sejam aplicadas pela Seguradora através das Condições Particulares deste seguro

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

COBERTURA ADICIONAL : 13 - PERFEITO FUNCIONAMENTO

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

PERFEITO FUNCIONAMENTO

Termo utilizado para descrever a performance total de desempenho e confiabilidade de bens e/ou serviços fornecidos pelo Tomador ao Segurado, vinculados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações de perfeito funcionamento de bens ou serviços fornecidos ou prestados pelo Tomador ao Segurado, vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.